

Resposta ao Recurso interposto em face da questão 38 da Prova de Coordenador de Apoio Legislativo.

Infere a Recorrente em seu recurso que, a revisão da questão número 38 da prova de Coordenador de Apoio Legislativo, faz-se necessário haja vista o fato da mesma extrapolar o Edital que rege o certame.

Em que pese haver discussões acerca do pleito, pois a matéria pode estar inserida em outro tópico, entende a Banca Examinadora que não há como prosperar dúvidas em questões de múltipla escolha.

Desta feita, prudente se faz a ANULAÇÃO da questão ora suscitada, por existir dupla interpretação, respeitando o disposto no item 9.4.18 do Edital.

Ubá – MG, 18 de novembro de 2019.

INSTITUTO REALIZAR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES E ESPORTES.